



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 72/2024/COF/DEPA/INES/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: LIGHT

Prezados, boa noite!

Solicitamos retificar o item 9,1 do termo de referência com a seguinte informação:

O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 111.824,56 (Cento e onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos) e o anual é de R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme as considerações a seguir:

Att,

Antonio Correia
COF/INES



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rosa Correia, Coordenador(a)**, em 10/12/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5448934** e o código CRC **F17F3CF9**.



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 1002/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: INES/DEPA/CTOP/DISEG

INES/DEPA/CTOP/DISEG

Encaminhamos o presente processo para retificação de item de TR conforme orientação da COF (SEI 5448934) e para solicitar que seja anexada ao processo a minuta contratual (que deverá ser a minuta da concessionária de energia).

ADRIANA FERNANDES MIRANDA
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Fernandes Miranda, Assistente de Administração**, em 11/12/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5449367** e o código CRC **E6E3A867**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5449367

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS-INES**

Processo Administrativo nº23121.001025/2024-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. *Contratação de energia elétrica para o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES. No presente momento, o INES já é atendido pelo fornecimento de energia pela concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A e o presente documento tem a finalidade de formalizar um novo contrato, por inexigibilidade com a mesma concessionária, por ser serviço exclusivo, com as devidas atualizações considerando-se a transição definitiva para a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 e a extinção da vigência da Lei anterior, Lei 8.666/1993.*
- 1.2. *O INES solicita serviço público essencial nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço para o fornecimento de energia elétrica em média tensão		kWh	400		

- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos no máximo, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.4. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que é um serviço para o qual há demandas de utilização diárias, não podendo ser suspenso, vez que acarretaria prejuízos para o pleno funcionamento da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública, além da necessidade de que a contratação não seja interrompida por um período longo, conforme histórico de contratações anteriores. A interrupção do contrato antes de 1 (um) ano colocaria em risco a execução do serviço e, conseqüentemente, o bom funcionamento da instituição, evitando-se, portanto, a burocracia com a prática de inúmeros atos administrativos desnecessários.*

- 1.5. *A estimativa orçamentária se dará em cima das quantidades consumidas nos últimos 4 (quatro) meses;*
- 1.6. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*
- 4.2. *Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, devendo o licitante encaminhar Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo anexo ao presente edital (Anexo II);*
 - 4.2.1.1. *Deverá haver observância às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – MMA, quanto às normas ambientais e a utilização de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;*
- 4.3. *Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;*
- 4.4. *Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.*
- 4.5. *Os bens utilizados pela Contratada:*
- 4.6. *Deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
- 4.7. *Serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

- 4.8. *Não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*
- 4.9. *A comprovação do disposto nos subitens do item 4.2 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Termo de Referência (TR);*
- 4.10. *Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.*

Subcontratação

- 4.11. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

- 4.12. *Não se aplica a necessidade de vistoria em virtude do objeto da contratação*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. *Condições de execução*
- 5.2. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 5.3. *Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato, pois é um serviço contínuo.;*
- 5.4. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*
- 5.5. *As datas de vigência das potências contratadas serão contadas levando-se em consideração o calendário de leitura e de faturamento para cada mês fornecido pela LIGHT*

Cronograma de realização dos serviços:

- 5.6. *As datas de vigência das potências contratadas serão contadas levando-se em consideração o calendário de leitura e de faturamento para cada mês fornecido pela LIGHT.*
- 5.7. *Para ter um aumento de demanda, o INES deverá fazer esta solicitação por escrito junto a concessionária.*
- 5.8. *A empresa fornecedora de energia elétrica (LIGHT) efetuará a leitura do consumo mensal, bem como o faturamento referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal e data para o pagamento.*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.9. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras – CEP: 22.240001 - Rio de Janeiro/RJ*
- 5.10. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: por se tratar da prestação de um serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, são 24 horas, sete dias por semana.*

Rotinas a serem cumpridas – (Forma de prestação dos serviços)

- 5.11. *A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo*
- 5.12. *Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes a execução dos serviços e instalações elétricas.*
- 5.13. *A LIGHT deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução contratual.*
- 5.14. *As datas de vigência das potências contratadas serão contadas levando-se em consideração o calendário de leitura e de faturamento para cada mês fornecido pela LIGHT.*
- 5.15. *Para ter um aumento de demanda, o INES deverá fazer esta solicitação por escrito junto a Empresa fornecedora de energia e no caso de redução de demanda, o pedido também deverá ser feito por escrito, mas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Em ambos os casos, serão mediante a celebração de termo aditivo ao contrato vigente.*
- 5.16. *A empresa fornecedora de energia elétrica (LIGHT) efetuará a leitura do consumo mensal, bem como o faturamento referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal a data para o pagamento.*

Materiais a serem disponibilizados

- 5.17. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*
- 5.18. *A medição do consumo de energia elétrica será realizada através de equipamentos de medição, que são instrumentos registradores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa, de propriedade da CONTRATADA, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes. A CONTRATADA poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, de conformidade com o presente Termo de Referência.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.19. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*
- 5.19.1. *Em consonância com as Diretrizes da Política Educacional do Ministério da Educação, o INES formula e desenvolve ações que concorrem para ampliação e difusão do conhecimento no campo da educação de surdos. Dentre estas ações, temos a ação denominada “Funcionamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos”, que tem como finalidade garantir a sua manutenção, objetivando oferecer Educação Básica, Educação Superior com graduação em*

Pedagogia Bilíngue, inclusive ofertando também o curso de Mestrado para pessoas surdas, utilizando LIBRAS como língua de instrução.

- 5.19.2. A ação acima citada é composta de variadas atividades, tais como: aquisição de material de consumo, material permanente, elaboração de processos para a contratação de serviços e pessoas físicas e jurídicas, efetuação de investimentos em obras e instalações, pagamento de pessoal ativo, atividades de capacitação de servidores em geral, envolvendo diárias e passagens, realização e participação em eventos, congressos.
- 5.20. *Desta forma, a fim de que se viabilize o seu pleno funcionamento, o INES, na condição de Centro de Referência na Área da Surdez, deve promover gestões, sobretudo de ordem logística e estrutural, como a que se apresenta: aquisição de energia elétrica, garantindo, sobretudo, a manutenção das suas atividades operacionais para o oferecimento de ensino desde a Educação Precoce até o Ensino Superior, sendo o seu corpo discente.*
- 5.21. *Desta forma, para que seja assegurado um sistema logístico operacional que viabilize o funcionamento das suas atividades internas, é necessária a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do serviço de energia elétrica. Além disso, esta Instituição desenvolve, também, outras atividades como, por exemplo: a realização do teste da orelhinha, curso de qualificação profissional e curso de LIBRAS.*
- 5.22. *Para fins de dimensionamento da proposta, observa-se a necessidade do serviço, essencial e contínuo, de fornecimento de energia elétrica, pois o mesmo é também justificado pela imensa estrutura deste Instituto secular e suas diversas edificações históricas, que abrangem 11.834,35 m², sendo elas: o enorme prédio principal, com três pavimentos, que abrange no primeiro andar o Departamento de Planejamento e Administração (DEPA) com cerca de oito salas administrativas, o gabinete da Direção Geral (DIRGE), a sala de Assessoria da DIRGE, sala de Comunicação Social, além de divisões de atendimento ao público do Departamento de Educação Básica - DEBASI(DIMO, DISOP, DIRE), o Núcleo de Artes e a Sala da Galeria de Artes.*
- 5.23. *Já no segundo andar temos o Departamento de Ensino Básico - DEBASI com cerca de 20 salas de aula, sala dos professores, Laboratórios de Física, Química e Biologia, além de Auditório de grande porte, já no terceiro andar está o Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico – DDHCT, com quatro salas de aula onde funciona o Curso de LIBRAS (curso gratuito aberto ao público), o Estúdio para gravação, edição e traduções de vídeos em LIBRAS para fins pedagógicos, a sala da Biblioteca, a sala do Núcleo de Orientação à Saúde do Surdo – NOSS, a sala Revoluti onde ocorrem capacitações e provas do Núcleo de Educação Online, a sala de Intérpretes do DDHCT, a Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos – DFCRH que coordena o Curso de LIBRAS.*
- 5.24. *O INES também possui outro edifício, de três andares, onde funciona o Departamento de Ensino Superior – DESU, com a faculdade de Pedagogia Bilíngue e, também, o curso de Mestrado Profissional; o prédio de dois andares, anexo ao principal, onde estão localizados o Acervo Histórico e o Núcleo de Educação Online - NEO; o prédio de dois andares do Serviço de Educação Infantil – SEDIN;*
- 5.25. *A edificação onde fica um extenso galpão da marcenaria, bem como o refeitório e vestiário da zeladoria; um enorme refeitório para o corpo discente que atende aos alunos dos turnos da manhã, tarde e noite, sendo que este fica localizado atrás de dois pátios (pátio A e pátio B) de grande porte; além disso o INES conta com o Ed. Saul Borges, de dois andares, onde funciona o Serviço de Educação Fundamental – SEF1; o prédio de dois andares da antiga divisão médica e odontológica e entre estes funciona o Espaço de Ciências Aplicadas – ESPCIE-A, com laboratório de Biologia.*

- 5.26. *Além das construções supracitadas, o INES contém uma quadra poliesportiva de grande porte; uma edificação onde funciona a Divisão Profissionalizante – DIEPRO; o prédio do almoxarifado que contém dois pavimentos e subsolo; um campo de futebol com arquibancada; uma piscina semiolímpica e seus vestiários masculino e feminino; o território também abarca sete residências pequenas. O Instituto também possui mais duas edificações, de dois andares cada, onde funcionam a Divisão de Fonoaudiologia – DIFON e a Divisão de Audiologia – DIAU.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.27. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*
- 5.28. *Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará inexigibilidade de licitação*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.29. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 6.7. *A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.*

- 6.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 6.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

- 6.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 6.11. *O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.12. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 6.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 6.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 6.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

Fiscalização Administrativa

- 6.16. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 6.17. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*
- 6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

Análise Documental enviada pela concessionária realizada pela fiscal do contrato junto a Coordenação Orçamentária e Financeira do Instituto Nacional de Educação de Surdos – COF, referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal e observando a data para o pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.19. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*
- 6.20. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*
- 6.21. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 6.22. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*
- 6.23. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 6.24. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 6.25. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços*
- 7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;*
- 7.1.1.1. *Eventuais acréscimos ou descontos serão cobrados na fatura imediatamente posterior àquela onde se observou a inconsistência.*

- 7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
- 7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 7.4. *A medição do consumo de energia elétrica será realizada através de equipamentos de medição, que são instrumentos registradores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa, de propriedade da CONTRATADA, apropriados ao tipo de consumo contratado.*
- 7.5. *Faturamento referente ao período de fornecimento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicada na conta mensal e data para o pagamento.*
- 7.6. *Análise Documental enviada pela concessionária realizada pela fiscal do contrato junto a Coordenação Orçamentária e Financeira do Instituto Nacional de Educação de Surdos – COF;*

Do recebimento

- 7.7. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de SETE. (SETE) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.8. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 7.9. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.10. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.11. *O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*
- 7.12. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*
- 7.12.1. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 7.12.2. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição*

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

7.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de SETE (SETE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

- 7.16. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 7.17. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 7.18. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 7.19. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 7.20. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 7.20.1. o prazo de validade;
 - 7.20.2. a data da emissão;
 - 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.20.5. o valor a pagar; e
 - 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 7.22. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 7.23. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 7.24. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 7.25. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do*

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.26. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 7.27. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

- 7.28. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 7.29. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 7.30. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 7.31. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 7.32. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 7.32.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 7.33. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Antecipação de pagamento

- 7.34. *Não se aplicam nem a antecipação de pagamento e nem a cessão de crédito neste contrato de serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica, sem a dedicação exclusiva de mão de obra. O contrato será realizado por inexigibilidade de licitação. O pagamento será realizado após medição, realizada mensalmente, da carga elétrica contratada e envio da fatura pela CONTRATANTE.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.2. *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

- 8.3. *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

Regime de execução

- 8.4. *O regime de execução do contrato será o fornecimento e prestação de serviço associado, conforme a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 46, inciso VII, na subseção II que trata das Obras e Serviços de Engenharia.*
- 8.5. *Além disso, o Art. 92 da mesma legislação em seu §5º informa que:*
- 8.6. *§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.*

Exigências de habilitação

- 8.7. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.17. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.18. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 8.19. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 8.23. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*
- 8.25. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*
- 8.26. **Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, expedido por Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA da ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.**
- 8.27. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

- 8.29. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 8.30. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 8.31. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 8.32. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 8.33. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 8.34. *Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 8.35. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 8.36. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.37. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*
- 8.38. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*
- 8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- 8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.40. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*
- 8.41. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.*

Qualificação Técnica

- 8.42. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*
- 8.43. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.44. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*
- 8.45. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
- 8.46. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
- 8.47. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*
- 8.48. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 8.49. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*
- 8.49.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 8.49.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 8.49.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

8.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão

que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.49.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 111.824,56 (Cento e onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos) e o anual é de R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme as considerações a seguir:*

2024	
OUT	NOV
R\$ 92.227,20	R\$ 86.692,11

9.2. *Considerando as duas últimas faturas do contrato entre o INES com LIGHT, em 2024, observa-se que foi gerado o total de R\$ 178.919,31, sendo a média R\$ 89.459,655 sendo que a mesma será acrescida de aproximadamente 25% (22.364,91375), sendo o valor da média atualizado para: R\$ 111.824,56.*

9.3. *Destaca-se que este percentual 25% de acréscimos da demanda ocorreu por conta das obras que estão sendo realizadas no Serviço de Educação Infantil -SEDIN, na Divisão de Audiologia - DIAU e Ginásio do Instituto.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

9.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Gestão 0001 / Unidade: 152005; II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 12.367.5111.21CO.0033;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: D0003B0100S;

9.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Gustavo Antônio Costa Souza
Assistente em Administração
Matrícula: 1905214

De acordo,

Alvanei dos Santos Viana
Diretor do DEPA
Matrícula: 1465364

De acordo.

Autorizo o presente Termo de Referência.

Solange Maria da Rocha
Diretora Geral
Matrícula: 262457



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 62/2024/DISEG/CTOP/DEPA/INES/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: CTOP

DEPA

Prezado (as),

Segue o Termo de Referência atualizado após solicitação da COF. Estou encaminhando o processo para dar celeridade ao novo contrato. Vou pedir a minuta para a LIGHT. Considerando a enorme dificuldade que tive em conseguir a Minuta de Contrato com a Naturgy, após 1 mês de troca de e-mails, visitas em agências e diversos protocolos abertos, solicito suporte do DEPA para conseguir com a empresa LIGHT esta Minuta, considerando sua urgência. Entendo que uma força-tarefa neste momento irá ser importante para o INES.

Gustavo Antônio
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Antonio Costa Souza, Assistente de Administração**, em 13/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5457965** e o código CRC **E8D6EE7E**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5457965



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 1013/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: DEPA/CTOP/DISEG

Prezado Coordenador,

Após atualização da estimativa de valor, constante no TR 5457228, encaminhamos o presente processo para atualização da disponibilidade orçamentária, se necessário.

Atenciosamente,

JEFFERSON RODRIGUES LAMAS
Assistente em administração



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigues Lamas**, **Assistente de Administração**, em 13/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5458008** e o código CRC **F7E30E1B**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5458008



Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-003

CDO Nº 149/INES/DEPA/COF
Em 13/12/2024

PROCESSO Nº 23121.001025/2024-35

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL

ASSUNTO: Solicitação de Certificado de Disponibilidade Orçamentária

Senhor Diretor do DEPA,

Em atenção ao despacho de V.Sa, informamos que há previsão orçamentária no presente exercício, para atender despesa com prestação de serviços continuados com Fornecimento de energia elétrica, no montante de R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) no Programa de Trabalho: 12.367.5111.21CO.0033, PTRES 192675 – Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial; classificada no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante da Lei nº 14.822 de 22/01/2024 (LOA 2024).

Desse modo, a ação governamental mencionada no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será atendida pelo diploma legal em referência, que por outro lado está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 29/12/2023).

ANTONIO ROSA CORREIA
Coordenador - COF/INES
Matrícula 051188

De acordo.

Sr^a. Diretora Geral, submetemos à consideração de V.S.^a para a devida declaração.

ALVANEI DOS SANTOS VIANA
Diretor do DEPA

Declaro nos termos supra a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa. Ao DEPA para adoção das providências cabíveis.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral
Matrícula 262457



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rosa Correia, Coordenador(a)**, em 13/12/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria da Rocha, Diretor(a) Geral**, em 16/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvanei dos Santos Viana, Diretor(a)**, em 16/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5460265** e o código CRC **37F5BCFF**.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO****TABELA 1 – DADOS DA LIGHT**

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº	
Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT		60.444.437/0001-46	
3. Logradouro	4. nº	5. Complemento	6. Bairro
Avenida Marechal Floriano	168		Centro
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
20080-002	Rio de Janeiro	RJ	poderpublico@light.com.br

TABELA 2 – DADOS DO CLIENTE

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº		3. Código do Cliente	
Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES		00.394.445/0273-01		0020007017	
4. Endereço (SEDE)				5. Bairro	
R LARANJEIRAS 228 NN 232				LARANJEIRAS	
6. CEP	7. Cidade	8. Estado	9. E-mail		
22240-003	RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	dirge@ines.gov.br		
10. Nome do Representante Legal			11. Cargo		12. CPF/ME Nº
Solange Maria da Rocha			Diretora-Geral		668.021.057-72
13. Nome do Representante Legal			14. Cargo		15. CPF/ME Nº
Patrícia Luiza Ferreira Rezende			Chefe de Gabinete		
(UNIDADE CONSUMIDORA)					
16. CNPJ/ME Nº				17. Código da Instalação	
00.394.445/0273-01				0421106972	
18. Endereço				19. Bairro	
R LARANJEIRAS 228 NN 232				LARANJEIRAS	
20. CEP	21. Cidade	22. Estado	23. E-mail		
22240-003	RIO DE JANEIRO	RJ	dirge@ines.gov.br		

TABELA 3 – DADOS DO CONTRATO

TABELA DE DADOS DO CONTRATO				
1. N° do Contrato	2. Período Vigência (meses)	3. Data de Início	4. Primeiro Faturamento	
1925-2024	12 (doze)	02/01/2025	Janeiro/2025	
5. Renovação Automática	6. N° da EC	7. Código da Instalação	8. N° Conta Contrato	9. Tipo de Solicitação
Sim	ECD626962	0421106972	030001161009	Alteração de demanda

TABELA 4 – DADOS DE FATURAMENTO

TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO			
1. Subgrupo Tarifário	2. Modalidade Tarifária	3. Classe	4. Forma de Contratação de Energia
A4	Verde	Poder Público	Cativo
5. Atividade Principal da Unidade Consumidora			6. Código da Atividade
Administração pública em geral			8411600

TABELA 5 – DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Tensão Nominal (kV)	2. Tensão Contratada (kV)	3. Carga Instalada (kVA)	4. Tipo de Medição
13,8	13,2	Não se aplica	Convencional
5. Localização do Ponto de Conexão			
O ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estejam localizadas as instalações.			

TABELA 6 – DEMANDA CONTRATADA (kW)

TABELA 3 - DEMANDA CONTRATADA (kW)		
1. Demanda Única (Tarifa VERDE)	2. Demanda Ponta (Tarifa AZUL)	3. Demanda Fora de Ponta (Tarifa AZUL)
400,0	Não se aplica	Não se aplica
4. Cronograma de Acréscimo Gradativo de Demanda (Quando Aplicável)		
Ciclo de Referência (Mês de Faturamento)	Demanda Ponta (Tarifa AZUL)	Demanda Fora de Ponta (Tarifa AZUL)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

TABELA 7 – DADOS DO ENCARGO DE CONEXÃO

1. Aplicável Cobrança de Encargo de Conexão	2. Valor do Encargo de Conexão
Não	Não se aplica

TABELA 8 – DADOS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. N° da Carta de Participação Financeira	2. N° da Nota de Acompanhamento	3. Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4. Participação Financeira do CLIENTE (R\$)	5. Prestação de Serviço (R\$)	6. Valor Total da Obra (R\$)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

TABELA 9 – UNIDADE CONSUMIDORA SUBMETIDA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU AO ESTATUTO JURÍDICO DA EMPRESA PÚBLICA, DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a legislação vigente e superveniente que afete o objeto do CONTRATO, conforme aplicável, bem como vinculadas ao processo de contratação direta.

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

152-2022

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

083/2016

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

NE00041/2023

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 681.300,00

TABELA 10 – DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

LIGHT

1. Nome Poder Público			2. Telefone	
3. Logradouro Avenida Marechal Floriano		4. nº 168	5. Complemento	6. Bairro Centro
7. CEP 20.080-002	8. Cidade Rio de Janeiro	9. Estado RJ	10. E-mail poderpublico@light.com.br	

CLIENTE

11. Nome Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES			12. Telefone (21) 2285-5107	
13. Endereço R LARANJEIRAS 228 NN 232			14. Bairro LARANJEIRAS	
15. CEP 22240-003	16. Cidade RIO DE JANEIRO	17. Estado RJ	18. E-mail dirge@ines.gov.br	

Neste ato as PARTES declaram ter lido e recebido as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD** e o **ANEXO I**, que são parte integrante do CONTRATO, e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, a DISTRIBUIDORA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada “LIGHT” e, de outro, o CLIENTE, doravante simplesmente denominado “CLIENTE”, ambos por seus representantes legais devidamente constituídos, sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados “PARTES”, e individualmente “PARTE”;

CONSIDERANDO:

(a) o disposto nas Leis nº 9.074/1995, nº 9.648/1998, nº 10.438/2002 e nº 10.848/2004, nos Decretos nº 2.003/1996, nº 2.655/1998 e nº 5.163/2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (“REN 1.000/2021”), no PRODIST e demais normas pertinentes e supervenientes;

(b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

(c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA LIGHT, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

(d) as definições previstas no ANEXO I, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões constantes no ANEXO I. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da REN 1.000/2021 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário de termos técnicos previsto na Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que em caso de conflito prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE CONEXÃO

3.1. A identificação da UNIDADE CONSUMIDORA está descrita nas TABELAS 2 e 4 deste CONTRATO.

3.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características especificadas na TABELA 4, válidas para a área de concessão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao presente CONTRATO.

3.1.1.1. No caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada na classe rural, as condições para os respectivos benefícios de redução da TARIFA encontram-se previstas no artigo 186 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores.

3.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser praticados benefícios tarifários às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação do benefício tarifário, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

3.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

3.2. As características do PONTO DE CONEXÃO estão descritas na TABELA 5.

3.3. Nos casos de alteração do nível de tensão, as PARTES devem obedecer às responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na REN 1.000/2021 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no ORÇAMENTO PRÉVIO.

3.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.

3.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT, acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.

3.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o

caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual. Na hipótese da LIGHT não ser informada acerca destas alterações, o CLIENTE poderá ser penalizado conforme as determinações regulatórias estabelecidas na REN 1.000/2021, demais normas pertinentes e eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente.

3.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificação do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o CLIENTE se obriga a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

3.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A TABELA 5 discrimina as características do fornecimento de energia elétrica para a UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE CONEXÃO.

4.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

4.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

4.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

4.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese da UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

4.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 4.5 acima.

4.6. Caso seja constatado pela LIGHT fornecimento de energia elétrica em dois níveis: baixa tensão (0,22 kV) e média tensão (13,8 kV), através de ramais distintos ligados às redes primária e secundária do sistema de distribuição, a LIGHT estabelecerá e informará ao CLIENTE a tensão de fornecimento para atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.6.1. A situação descrita no item 4.6 acima não se aplica às UNIDADES CONSUMIDORAS cujo fornecimento de energia elétrica seja realizado através de subestação compartilhada.

4.7. O CLIENTE reconhece que caso sua UNIDADE CONSUMIDORA, possua tensão de fornecimento correspondente a 25 kV, se enquadra no subgrupo A4, conforme regulamentação da ANEEL, e que na hipótese da LIGHT futuramente viabilizar o atendimento em tensão superior a 25 kV para a UNIDADE CONSUMIDORA, o mesmo será responsável por arcar com os custos decorrentes da preparação das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA de forma a permitir que seja enquadrada no subgrupo A3A.

4.8. Caso a Subestação de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE seja atendida por meio de ramal principal e ramal reserva com DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA ("DTAC"), o mesmo declara estar ciente da obrigatoriedade de manter a chave seletora na posição determinada pela LIGHT e, caso seja de seu interesse operar o referido "DTAC", esta operação só poderá ocorrer após autorização prévia da LIGHT.

4.8.1. O rompimento do lacre de segurança instalado pela LIGHT na chave seletora do "DTAC" e/ou a sua alteração à revelia da LIGHT configura descumprimento ao disposto no item 4.8 supra, sujeitando o CLIENTE à suspensão do fornecimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2 infra.

4.9. O CLIENTE será responsabilizado por todos os danos que causar ao sistema elétrico da LIGHT ou sistema elétrico de terceiros, decorrentes de qualquer procedimento irregular na sua UNIDADE CONSUMIDORA, conforme disposto nos itens 4.8 e 4.8.1 supra.

CLÁUSULA QUINTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da Data de Início e pelo prazo constante na TABELA 3, ressalvado o disposto no item 5.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA, conforme previsto na TABELA 6.

5.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

5.1.2. Fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada à efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA ou o término das obras de responsabilidade da LIGHT, o que ocorrer primeiro, quando se tratar de ligação nova ou a data efetiva da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) na hipótese de migração para o mercado livre. A data da efetiva ligação, término da obra de responsabilidade da LIGHT ou da migração será formalizada pela LIGHT através de correspondência, que será anexada ao CONTRATO como parte integrante deste instrumento.

5.1.3. As PARTES acordam que, estando o CLIENTE submetido à lei de licitações e contratos administrativos ou ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, a sua renovação será automática por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Início prevista na TABELA 3.

5.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA, conforme TABELA 6 à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO, terá início na Data de Início constante na TABELA 3.

5.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à Data de Início em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição; (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e (iv) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DEMANDA CONTRATADA

6.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA conforme previsto na TABELA 6, garantindo somente até os limites especificados.

6.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE CONEXÃO corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na Cláusula Nona (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

6.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 301 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem à classe rural ou reconhecida como sazonal e subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo CLIENTE e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

6.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica ciente o CLIENTE que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30min e 20h30min, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, nos termos da Resolução Homologatória de revisão tarifária periódica vigente para a área de concessão da LIGHT.

6.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA PONTA em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança de perfil de carga de unidades consumidoras, considerando condições específicas sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu site.

CLÁUSULASÉTIMA: PERÍODO DE TESTES E PERÍODO DE AJUSTES

7.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da DEMANDA CONTRATADA e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes hipóteses:

- (a) início do fornecimento;
- (b) mudança para faturamento aplicável a UNIDADES CONSUMIDORAS do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- (c) enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
- (d) acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

7.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 7.1. acima, em que a LIGHT considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

7.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 6.4 supra, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem:

I - no caso de início do fornecimento: em mais de 35% (trinta e cinco por cento) a demanda inicial contratada; e

II - nas demais situações: o somatório de:

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA;
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional.

7.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do inciso II do item 7.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

7.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 7.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

7.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e

- (b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

7.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

7.1.6. Até o término do PERÍODO DE TESTES, o CLIENTE poderá solicitar o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, conforme regras definidas pelo artigo 311 e seguintes da REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente, que deverá ser formalizada através da celebração do correspondente Termo Aditivo. A inexistência de Termo Aditivo neste sentido implicará na aceitação pelas PARTES da DEMANDA definida na TABELA 6.

7.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS de faturamento consecutivos e completos no início do fornecimento para adequação do fator de potência.

7.2.1. Para as situações de que trata o item 7.2 supra, durante o PERÍODO DE AJUSTES, a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

7.2.2. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA: PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

8.1. Para a UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a LIGHT deve acrescentar aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- (a) 1% (um por cento) na conexão em tensão maior ou igual a 69 kV; ou
- (b) 2,5% (dois e meio por cento) na conexão em tensão menor que 69 kV.

CLÁUSULA NONA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

9.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo ou redução dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

9.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE, cabendo à LIGHT avaliar as solicitações nos prazos dispostos na REN 1.000/2021, posteriormente formalizado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO. O CLIENTE fica desde já ciente de que após análise da solicitação pela LIGHT, poderá existir a necessidade de adequações, bem como, a substituição de equipamentos pelo CLIENTE para atendimento a sua solicitação.

9.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 dias para o consumidor do subgrupo AS ou A4 ou com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os consumidores dos demais subgrupos conforme aplicável, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (PERÍODO DE TESTES E PERÍODO DE AJUSTES).

9.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 16.6 infra.

9.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à:

- (a) disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE;
- (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da LIGHT; e

(c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA.

9.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 9.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados durante a vigência do CONTRATO.

9.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

9.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

9.5.3 A LIGHT deverá celebrar com o CLIENTE os respectivos aditivos contratuais no momento da aprovação da conexão da MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

10.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92 (zero vírgula noventa e dois).

10.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA REATIVA que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas no artigo 304 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Na hipótese de investimentos necessários para conexão da UNIDADE CONSUMIDORA ou acréscimo de nova carga no sistema elétrico da LIGHT que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos 104 105 e 110 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da LIGHT, assim como a eventual participação financeira do CLIENTE, observado o disposto nos artigos 106 e seguintes da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente. O Encargo de Responsabilidade da LIGHT e a participação financeira do CLIENTE estão definidos na TABELA 8.

11.2. Na hipótese de investimentos necessários para atendimento das solicitações previstas no artigo 110 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente, no que couber e se houver conveniência técnica para a sua efetivação, o CLIENTE será responsável pelo custeio das obras realizadas a seu pedido. O valor a ser custeado pelo CLIENTE está definido na TABELA 8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

12.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA ou remotamente em intervalos correspondentes ao consumo do mês civil.

12.2. Registra-se que a medição utilizada na UNIDADE CONSUMIDORA é aquela constante na TABELA 5.

12.3. Para fins de medição da energia fornecida ao CLIENTE, nos termos deste CONTRATO, serão instalados pela LIGHT, no PONTO DE CONEXÃO, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e

Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de DEMANDA (kW), ENERGIA ELÉTRICA ATIVA (kWh) e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA (kVarh).

12.4. O CLIENTE neste ato concorda que representantes da LIGHT, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA e, quando aplicável, à subestação abaixadora, bem como concorda em fornecer as informações pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

12.5. No caso de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, a LIGHT e o CLIENTE deverão observar o disposto na legislação aplicável, nas Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

12.5.1. Quando da migração ao ACL, o CLIENTE permanecerá obrigado ao pagamento da totalidade dos componentes tarifários associados à CDE-COVID, na forma do § 4º do artigo 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020 ("REN 885/2020"):

i) se responsabilizando pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e

ii) declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

12.5.2. A LIGHT será responsável pela implantação, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), bem como estabelecer a forma de coleta e as características do meio de comunicação utilizados para a aquisição remota dos dados de medição.

12.5.3. Nos casos em que a arquitetura de comunicação adotada para o SMF for composta por equipamentos pertencentes à rede interna do CLIENTE e equipamentos pertencentes à rede da LIGHT (Exemplos: Virtual Private Network – VPN, site-to-site e link dedicado), o CLIENTE será responsável pela manutenção da integridade dos cabos de rede, pela infraestrutura que os abrigam e pelo funcionamento dos equipamentos que compõem sua rede interna.

12.5.4. Na hipótese de comprovada falha na comunicação ocasionada por componentes de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no item 12.5.3 acima, eventuais penalidades aplicadas à LIGHT pela CCEE deverão ser ressarcidas pelo CLIENTE em seu valor integral.

12.5.5. Na hipótese de manutenção preventiva na rede de dados do CLIENTE que cause impacto na coleta de dados de medição, o CLIENTE deverá informar à LIGHT com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Já na hipótese de manutenção corretiva, o aviso deverá ser feito com a maior brevidade possível. Ambas as comunicações deverão ser realizadas na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA infra.

12.6. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do CLIENTE quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da LIGHT.

12.6.1. O CLIENTE manterá a LIGHT isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo CLIENTE.

12.6.2. A LIGHT poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 623, inciso XI da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O início do faturamento da DEMANDA CONTRATADA, contida na TABELA 6 - DEMANDA CONTRATADA (kW), sob a vigência do presente CONTRATO, ocorrerá quando da:

(a) Efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA, caso esta aconteça em prazo igual ou menor a data prevista no item 3 da TABELA 3; ou

(b) Após o aceite do orçamento de conexão e término das obras de reponsabilidade da LIGHT, caso esta aconteça em prazo maior que a data prevista no item 3 da TABELA 3, conforme as disposições contidas no artigo 317 da REN 1.000/2021.

13.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

13.3. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

- (a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado na CLAÚSULA QUINTA;
- (b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 6.3 supra, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;
- (c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;
- (d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e
- (e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

13.4. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

- (a) a DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal; ou
- (b) a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

13.5. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

13.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento, sem prejuízo da legislação vigente e superveniente, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.7. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

13.8. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

13.9. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

13.9.1. Conforme disposto no item 13.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

13.10. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes do grupo A, em razão do disposto no artigo 599 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO VIII da referida Resolução e/ou regulamentação superveniente.

13.11. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal está definido na TABELA 7, reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 350, 351, 352, 353 e 354 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; ou
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT; ou
- (d) desligamento da CCEE do CONSUMIDOR LIVRE e do CONSUMIDOR ESPECIAL.

14.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 355 e 356 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

14.3. A LIGHT poderá ainda suspender o serviço na forma prevista no artigo 144 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente após notificação constante no inciso I do referido artigo.

14.4. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

14.5. A suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA não resultará em qualquer responsabilidade da LIGHT para com o CLIENTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

16.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

16.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

16.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;
- (b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 16.1 acima;
- (c) pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 140, inciso II, da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores;
- (d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto no § 1º do artigo 140 da REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente;
- (e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;
- (f) por acordo entre as PARTES;
- (g) por solicitação do CLIENTE;
- (h) nos casos e condições previstos nos itens 16.4 e 16.5 infra.

16.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 5.1. supra, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 142 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores.

16.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

16.4.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT devem ser observadas as disposições constantes no artigo 168 da REN 1.000/2021.

16.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 16.6 infra, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- (a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 03 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 06 (seis) meses para os demais para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e

- (b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 148 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

16.5.1. Para CONTRATO com prazo de vigência indeterminado, a LIGHT deve utilizar como data de término do CONTRATO a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do CONTRATO: i) se maior que 180 (cento e oitenta) dias, a data do próximo aniversário do CONTRATO; e ii) se menor que 180 (cento e oitenta) dias, a segunda data de aniversário do CONTRATO subsequente à data de solicitação, sendo certo que não se aplica a cobrança do item ii acima quando a UNIDADE CONSUMIDORA com as mesmas características de carga e fornecimento apenas transfere seu endereço dentro da área de atuação da LIGHT.

16.5.2. No caso de encerramento contratual em que foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a REDE BÁSICA, a LIGHT irá avaliar as seguintes condições para fins de faturamento final: i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

16.5.3. Na hipótese de não ter se iniciado o período de fornecimento, persiste a obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT na forma do item 5.1.1 supra.

16.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações, avisos e notificações enviados no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para os endereços e contatos indicados na TABELA 10.

17.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

17.3. As comunicações que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico se utilizada solução tecnológica que assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

18.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

18.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

18.4. O CLIENTE reconhece que as “Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica” contempladas na REN 1.000/2021 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEIS ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em sendo as PARTES pessoas jurídicas, declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados à PARTE prejudicada e/ou a terceiros.

20.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

20.4. As PARTES não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste CONTRATO.

20.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a PARTE sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

21.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS COMUNICAÇÕES).

21.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

21.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

21.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

21.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

21.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

21.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

21.9. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

21.10. As PARTES declaram:

a) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes e respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;

b) não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade da contratação;

c) coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus empregados e prestadores de serviços;

d) cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais.

21.11. A conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado às normas e padrões técnicos da LIGHT, à legislação brasileira pertinente ao serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências, sendo que quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis.

21.12. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a LIGHT condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CLIENTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CLIENTE possua débito com a LIGHT na UNIDADE CONSUMIDORA para a qual está sendo solicitado o serviço.

21.13. No caso de recusa injustificada do CLIENTE em assinar o presente CONTRATO e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



22.1.1. Caso o CLIENTE esteja sujeito a lei de licitações e contratos administrativos, fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- 1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”):** ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos.
- 1.2. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- 1.3. ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil.
- 1.4. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- 1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- 1.6. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12 e agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (“SIN”).
- 1.7. CICLO DE FATURAMENTO:** é o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.
- 1.8. COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA.
- 1.9. CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- 1.10. CONSUMIDOR ESPECIAL:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.
- 1.11. CONSUMIDOR LIVRE:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074/1995.

- 1.12. CONTRATO:** é composto pelas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, pelas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e **ANEXO I**, bem como eventuais termos aditivos.
- 1.13. CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato firmado entre a LIGHT e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996.
- 1.14. DEMANDA (de potência):** média das potências elétricas ativas (kW) e/ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado.
- 1.15. DEMANDA CONTRATADA:** DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).
- 1.16. DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).
- 1.17. DEMANDA MEDIDA:** maior DEMANDA de potência ativa, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- 1.18. DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA (“DTAC”):** é o conjunto de equipamentos capazes de efetuar uma lógica de comandos que possibilita a transferência do suprimento de energia elétrica dos Consumidores de Média Tensão possuidores de dupla alimentação (ramal principal e reserva).
- 1.19. ENCARGOS DE CONEXÃO:** valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante.
- 1.20. ENERGIA ELÉTRICA:** ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA.
- 1.21. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- 1.22. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- 1.23. FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado.
- 1.24. FATURA:** documento de cobrança que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo CLIENTE à LIGHT, em função da prestação do serviço público de energia elétrica e de outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado Nota Fiscal ou Conta de Energia Elétrica.
- 1.25. FERIADOS NACIONAIS:** para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:
- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);

- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
- f) 2 de novembro: Finados (Lei nº 662, de 06.04.49).
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.26. ÍNDICES DE QUALIDADE: são indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA).

1.27. INSPEÇÃO: fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais.

1.28. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito.

1.29. IPCA: “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.30. MEDIDOR: Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa, instalado para as atividades de faturamento do ponto de medição.

1.31. MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA: central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS.

1.32. MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA: central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conectada na rede de distribuição por meio de instalações DE UNIDADES CONSUMIDORAS, conforme regulamentação da ANEEL.

1.33. MODALIDADE TARIFÁRIA: conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA, de acordo com a modalidade de fornecimento.

1.34. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

1.35. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência.

1.36. NORMAS E PADRÕES DA LIGHT: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

1.37. ORÇAMENTO PRÉVIO: documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o PONTO DE CONEXÃO e as condições de acesso.

- 1.38. PERÍODO DE TESTES:** período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE.
- 1.39. PERÍODO DE AJUSTES:** período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do Grupo A.
- 1.40. PERÍODO SECO:** período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.
- 1.41. PERÍODO ÚMIDO:** período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
- 1.42. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.
- 1.43. PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do CLIENTE, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo também caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE CONEXÃO, inclusive, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE CONEXÃO.
- 1.44. POSTO TARIFÁRIO:** período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.44.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período definido pela LIGHT considerando a curva de carga de seu sistema elétrico aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, não se aplicando aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.
- 1.44.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.
- 1.45. POTÊNCIA:** quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar).
- 1.46. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("PRODIST"):** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 1.47. PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os agentes.
- 1.48. RACIONAMENTO:** redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.49. REDE BÁSICA:** instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional ("SIN"), de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

- 1.50. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- 1.51. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF):** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos – TI (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.
- 1.52. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN):** conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.
- 1.53. SUBESTAÇÃO:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- 1.54. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da DEMANDA de potência ativa. , usado como base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica, podendo ser Tarifa de Energia – TE ou Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.
- 1.55. TENSÃO CONTRATADA:** valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts.
- 1.56. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts.
- 1.57. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a SUBESTAÇÃO, sendo caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada, pertencente a um único consumidor e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA****TABELA 1 – DADOS DA DISTRIBUIDORA**

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº	
Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT		60.444.437/0001-46	
3. Endereço		4. Bairro	
Avenida Marechal Floriano 168		Centro	
5. CEP	6. Cidade	7. Estado	8. E-mail
20.080-002	Rio de Janeiro	RJ	poderpublico@light.com.br

TABELA 2 – DADOS DO CLIENTE

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº		3. Código do Cliente	
Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES		00.394.445/0273-01		0020007017	
4. Endereço (SEDE)				5. Bairro	
R LARANJEIRAS 228 NN 232				LARANJEIRAS	
6. CEP	7. Cidade	8. Estado	9. E-mail		
22240-003	RIO DE JANEIRO	RJ	dirge@ines.gov.br		
10. Nome do Representante Legal			11. Cargo		12. CPF/ME Nº
Solange Maria da Rocha			Diretora-Geral		668.021.057-72
13. Nome do Representante Legal			14. Cargo		15. CPF/ME Nº
Patrícia Luiza Ferreira Rezende			Chefe de Gabinete		
(UNIDADE CONSUMIDORA)					
16. CNPJ/ME Nº				17. Código da Instalação	
00.394.445/0273-01				0421106972	
18. Endereço				19. Bairro	
R LARANJEIRAS 228 NN 232				LARANJEIRAS	
20. CEP	21. Cidade	22. Estado	23. E-mail		
22240-003	RIO DE JANEIRO	RJ	dirge@ines.gov.br		

TABELA 3 – DADOS DO CONTRATO

MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (Aplicável Somente Para Clientes Parcialmente Livres)				
9. Início do Fornecimento (Mês/Ano de Faturamento)	10. Energia Contratada PONTA		11. Energia Contratada FORA PONTA	
Não aplicável	Não aplicável		Não aplicável	

TABELA 4 – DADOS DE FATURAMENTO

1. Subgrupo Tarifário	2. Modalidade Tarifária	3. Classe	4. Forma de Contratação de Energia
A4	Verde	Poder Público	Cativo
5. Atividade Principal da UNIDADE CONSUMIDORA			6. Código da Atividade
Administração pública em geral			8411600

TABELA 5 – UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU AO ESTATUTO JURÍDICO DA EMPRESA PÚBLICA, DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a legislação vigente e superveniente que afete o objeto do CONTRATO, conforme aplicável, bem como vinculadas ao processo de contratação direta.

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

152-2022

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

083/2016

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

NE00041/2023

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 681.300,00

TABELA 6 – DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

LIGHT

1. Nome

Poder Público

2. Telefone

3. Logradouro

Avenida Marechal Floriano, 168

4. Bairro

Centro

5. CEP

20.080-002

6. Cidade

Rio de Janeiro

7. Estado

RJ

8. E-mail

poderpublico@light.com.br

CLIENTE

9. Nome

Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES

10. Telefone

(21) 2285-5107

11. Endereço

R LARANJEIRAS 228 NN 232

12. Bairro

LARANJEIRAS

13. CEP

22240-003

14. Cidade

RIO DE JANEIRO

15. Estado

RJ

16. E-mail

dirge@ines.gov.br

Neste ato as PARTES declaram ter lido e recebido as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA** e o **ANEXO I**, que são parte integrante do CONTRATO, e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, a DISTRIBUIDORA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada “LIGHT” e, de outro, o CLIENTE, doravante simplesmente denominado “CLIENTE”, ambos por seus representantes legais devidamente constituídos, sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados “PARTES”, e individualmente “PARTE”;

CONSIDERANDO:

- que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA LIGHT, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;
- as definições previstas no ANEXO I, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o significado de determinados vocábulos e expressões previstos no ANEXO I. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (“REN 1.000/2021”) e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na

Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que em caso de conflito prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA constante na TABELA 4 e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE situa-se no endereço descrito na TABELA 2, para desenvolvimento da atividade descrita na TABELA 4.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de inspeção para a confirmação dos dados cadastrais e verificação do descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o CLIENTE se obriga a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

2.5. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser praticados benefícios tarifários às tarifas homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação do benefício tarifário, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade, conforme determinados pela LIGHT.

2.6. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

CLÁUSULA TERCEIRA: DATA DE INÍCIO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da Data de Início e pelo prazo constante na TABELA 3, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.1.2. Em observância ao disposto na regulamentação aplicável, fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Ressalvado o disposto no item 3.1.1 acima, quando se tratar de ligação nova, a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada ainda à efetiva ligação da

UNIDADE CONSUMIDORA. A data da efetiva ligação será formalizada pela LIGHT através de correspondência, que será parte integrante deste instrumento.

3.2. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à Data de Início em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1. Para os casos de CLIENTE CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, a LIGHT colocará à disposição do CLIENTE, o montante de ENERGIA CONTRATADA constante na TABELA 3 discretizado em períodos mensais para todo o período de suprimento.

4.1.1. A modulação da ENERGIA CONTRATADA deve ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.1.2. Os montantes da ENERGIA CONTRATADA, observados os valores de energia medida, deverão ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme Procedimentos de Comercialização específicos, sendo esses montantes tratados como carga da LIGHT para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.

4.1.3. A solicitação de acréscimo do montante da ENERGIA CONTRATADA deverá ser formalizada perante a LIGHT com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, sendo certo que este prazo poderá ser reduzido a critério da LIGHT, caso seja possível atender em tempo menor a solicitação do CLIENTE.

4.2. Para os demais CLIENTES não previstos no item 4.1 supra, o montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CONTRATO é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.3. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término da vigência deste CONTRATO, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.4. O CONTRATO deverá ser alterado sempre que solicitado pelo CLIENTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, comprováveis pela LIGHT.

4.4.1. Os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas devem ser previamente submetidos e aprovados pela LIGHT, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT.

4.4.2. Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CLIENTE deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do parágrafo único do artigo 137 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente.

4.5. Para os fins do presente CONTRATO, fica ciente o CLIENTE que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, nos termos da Resolução Homologatória da revisão tarifária periódica vigente para a área de concessão da LIGHT.

4.6. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no *site* da LIGHT.

4.7. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discricção em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista na CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

(a) Para o consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

(b) Para consumidores especiais ou livres, quando o montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA será calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário “p” do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = para os consumidores especiais e livres, tarifa de energia “TE” das tarifas, por POSTO HORÁRIO “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais UNIDADES CONSUMIDORAS, a tarifa final de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA homologada por posto tarifário “p”;

$EEAM_{CICLO}$ = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

$MWmédio_{CONTRATADO}$ = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, observando o intervalo mínimo entre a apresentação e o vencimento da mesma, estabelecido no artigo 337 da REN 1.000/2021 ou regulamentação superveniente discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação por parte do CLIENTE até a data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos correspondentes ao consumo do mês civil.

5.4. Na ocorrência nas instalações do CLIENTE, em qualquer CICLO DE FATURAMENTO, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, será faturada a ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedente, conforme legislação em vigor.

5.5. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.6. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.7. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do índice IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.8. A TARIFA DE ENERGIA aplicável ao fornecimento da ENERGIA ELÉTRICA objeto deste CONTRATO válida para a área de concessão da LIGHT, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CLIENTE, sempre que reajustada e revisada, será imediatamente aplicada ao fornecimento objeto deste CONTRATO, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. Salvo o previsto no item 7.5 infra, as PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 350, 351, 352, 353 e 354 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela LIGHT;
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT; ou
- (d) desligamento da CCEE do CONSUMIDOR LIVRE e do CONSUMIDOR ESPECIAL.

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação com prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 355 e 356 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

7.3. A LIGHT poderá ainda suspender o serviço na forma prevista no artigo 144 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente após notificação constante no inciso I do referido artigo.

7.4. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

7.5. A suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA não resultará em qualquer responsabilidade da LIGHT para com o CLIENTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações, avisos e notificações enviados no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para os endereços e contatos indicados na TABELA 6.

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

9.3. As comunicações que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico se utilizada solução tecnológica que assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO, ou norma, ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, ressalvada as hipóteses de rescisão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (a) rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;
- (c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima;
- (d) por solicitação do CLIENTE; ou
- (e) nos casos e condições previstos nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 infra.

10.4. Quando se tratar de CONTRATO celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CONTRATO antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR), deverá a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CONTRATO no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir ENERGIA ELÉTRICA no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar

formalmente à LIGHT respeitando os prazos constantes na regulamentação vigente, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de ENERGIA CONTRATADA.

10.5.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma do inciso II do artigo 168 da REN 1.000/2021.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 acima deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4. Na ocorrência do disposto no item 10.5 supra, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, já tendo se iniciado o período de fornecimento, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CONTRATO:

- i) no caso do CONTRATO com vigência por prazo determinado, no valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento; ou
- ii) no caso do CONTRATO com vigência por prazo indeterminado, no valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento valores, .

10.6.1. Além dos valores constantes no item 10.6 acima, são devidos os seguintes valores:

- a) montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- b) média dos consumos de ENERGIA ELÉTRICA disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.2. No caso de encerramento contratual em que foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a REDE BÁSICA, a LIGHT irá avaliar as seguintes condições para fins de faturamento final: i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

10.6.3. Na hipótese de não ter se iniciado o período de fornecimento, persiste a obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT na forma do item 3.1.1 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as “Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica” contempladas na REN 1.000/2021 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, bem como nas suas Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Em sendo as PARTES pessoas jurídicas, declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados à Parte prejudicada e/ou a terceiros.

13.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

13.4. As PARTES não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste CONTRATO.

13.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a PARTE sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, apurados mediante simples cálculo aritmético.

14.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES).

14.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ATIVA e/ou REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

14.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

14.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

14.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

14.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

14.9. Para os casos omissos ou eventuais divergências no presente CONTRATO, prevalecerá a legislação/regulamentação em vigor, sendo que quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

14.10. Para os CLIENTES que se submetem à lei de licitações e contratos administrativos, aplica-se a esta contratação o disposto na TABELA 5.

14.11. As PARTES declaram:

a) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes e respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;

b) não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade da contratação;

c) coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus empregados e prestadores de serviços;

d) cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais.

14.12. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a LIGHT condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CLIENTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CLIENTE possua débito com a LIGHT na UNIDADE CONSUMIDORA para a qual está sendo solicitado o serviço.

14.13. No caso de recusa injustificada do CLIENTE em assinar o presente CONTRATO e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1.1. Caso o CLIENTE esteja sujeito à lei de licitações e contratos administrativos, fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”): ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos.

1.2. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (“ACR”): segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

1.3. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

1.4. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de

agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN").

1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.6. CICLO DE FATURAMENTO (OU CICLOS): é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.

1.7. CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

1.8. CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074/1995.

1.9. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE que a despeito de cumprir as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.

1.10. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

1.11. CONTRATO: é composto pelas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**, pelas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA** e pelo **ANEXO I**, bem como eventuais termos aditivos.

1.12. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato firmado entre a LIGHT e a União Federal sob o nº 001/96, em 04.06.1996, conforme Decreto s/nº de 28.05.1996.

1.13. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: instrumento contratual em que o CLIENTE ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o artigo 15 da Lei 9074/1995 e legislação superveniente.

1.14. ENERGIA CONTRATADA: montante total de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida na UNIDADE CONSUMIDORA.

1.15. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA.

1.16. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.17. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

1.18. FATURA: documento de cobrança que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo CLIENTE à LIGHT em função da prestação do serviço público de energia elétrica e de outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado Nota Fiscal ou Conta de Energia Elétrica. A fatura pode ser apresentada impressa ou em meio eletrônico.

1.19. FERIADOS NACIONAIS: para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.1980);
- f) 2 de novembro: Finados (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.20. IPCA: “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.21. MODALIDADE TARIFÁRIA: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

1.21.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

1.21.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

1.22. NORMAS E PADRÕES DA LIGHT: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do Sistema de Distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

1.23. PERÍODO SECO: período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.

1.24. PERÍODO ÚMIDO: período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

1.25. PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.

1.26. POSTO TARIFÁRIO: período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.26.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período definido pela LIGHT considerando a curva de carga de seu sistema elétrico aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, não se aplicando aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

1.26.2. POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de horas conjugado ao POSTO TARIFÁRIO PONTA, sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e 1 (uma) imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional).

1.26.3. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.

1.27. RACIONAMENTO: redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.

1.28. REDE BÁSICA: instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

1.29. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN): conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

1.30. SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

1.31. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

1.32. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a SUBESTAÇÃO, sendo caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada, pertencente a um único consumidor e localizado em mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 1055/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: INES/DEPA/CTOP

DIREÇÃO GERAL

Senhora Diretora-Geral,

Servimo-nos do presente para solicitar a essa Direção autorização para o lançamento de inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), para atender à despesa com Fornecimento de energia elétrica.

A presente dispensa de licitação se justifica através do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo em vista que trata-se de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Atenciosamente,

Jefferson Rodrigues Lamas
Assistente em administração



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigues Lamas, Assistente de Administração**, em 26/12/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5486969** e o código CRC **7FA20AFC**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5486969



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 621/2024/DG/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Ao DEPA

Senhor Diretor,

Autorizo o lançamento de inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) para atender à despesa com fornecimento de energia elétrica, e encaminhamento para providências cabíveis.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria da Rocha, Diretor(a) Geral**, em 26/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5487368** e o código CRC **B60FA76C**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5487368

PORTARIA Nº 569, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0037055-87.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00526/2023/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 76/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12339, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.301, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, para conceder ao senhor MILSON PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE, a promoção à graduação de Suboficial, com proventos do posto de Segundo-Tenente.

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 19247/DF (2012/0207707-4), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.25394, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01999/2022/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 79/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.663, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.206, de 21 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 491, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou REYNALDO FARIAS DE BARROS anistiado político.

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 572, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre delegação de competências para celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Delegar competência para celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres, inclusive acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, para instrumentos cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a delegação de competências aos titulares das unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;

b) praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;

c) assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e

d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;

b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:

a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;

b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

Seção II

Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Seção III

Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção IV

Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção V

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;

II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Seção VI

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;

III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Seção VII

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;

II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;

III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.



Seção VIII
Demais Disposições em Matéria de Pessoal
Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:
I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;
II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;
III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;
IV - progressão funcional;
V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;
VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;
VII - lotação;
VIII - remoção de servidor;
IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;
X - registros funcionais;
XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;
XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;
XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;
XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e
XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.
Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.
Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.
CAPÍTULO II
CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO
Seção I
Solicitação de Imóvel Funcional
Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.
Seção II
Contratos Administrativos
Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:
I - ao Secretário-Executivo;
II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e
III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.
§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.
§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.
§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:
I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e
II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.
§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.
§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.
Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.
Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.
§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.
§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.
Seção III
Plano Anual de Contratações
Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.
Seção IV
Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados
Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:
I - telefone celular;
II - tablet;
III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.
§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.
§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.
CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES
Seção I
Das Competências em Matéria Disciplinar
Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:
I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;
II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e
III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.
Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.
Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:
I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:
a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e
b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e
II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.
Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correcional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.
Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.
Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.
Seção II
Dos Afastamentos, Diárias e Passagens
Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:
I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;
II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;
III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;
IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e
VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.
Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:
I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e
II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propostos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.
Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.
Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:
I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.
Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:
I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.
§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.
§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.
Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:
I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à



autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos,

Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e

XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(*)República por ter saído no DOU de 13-9-2023, Seção 1, página 61, com incorreção do original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a realizar o empenho e a transferência de recursos financeiros àqueles entes.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 16, de 7 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, na Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, na Resolução CD/FNDE nº 17, de 7 de outubro de 2020, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os estados aptos a receberem recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) correspondentes ao ano de 2023, conforme destinatários e valores constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a realizar o empenho e a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 14.054.149,37 (quatorze milhões, cinquenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) distribuídos conforme anexo, referentes às adesões de 2016, 2017, 2018 e 2019 ao EMTI e em complemento à Portaria nº 36, de 15 de agosto de 2023.

Art. 3º O empenho e a transferência de que trata o art. 2º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.368.5011.0509.26298.0001 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Médio - Tempo Integral - Planos Internos FFB49M9601N - EM - Tempo Integral - EMTI (custeio) e FFB49M9602N - EM - Tempo Integral - EMTI (capital) - PTRES 169978.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

TABELA DE PAGAMENTOS

UF	CNPJ	Total em R\$ Custeio	Total em R\$ Capital	Total em R\$
AP	01.517.658/0001-38	1.190.348,75	1.514.989,32	2.705.338,07
GO	01.409.705/0001-20	0,00	237.177,71	237.177,71
MG	18.715.599/0001-05	1.321.742,71	1.682.218,00	3.003.960,71
TO	25.053.083/0001-08	3.567.376,07	4.540.296,81	8.107.672,88
BRASIL		6.079.467,53	7.974.681,84	14.054.149,37

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência ao Diretor de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, para decidir sobre inexigibilidade de licitação no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e pela Portaria Inep nº 986, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão e Planejamento e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, decidir sobre inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III e alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 81, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O Pró-reitor Adjunto no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 100/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ECONOMIA - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 78: Departamento de Economia - Processo nº 23071.929160/2023-07 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA MARIA DE PAULA MORAIS	7,15
2º	GUILHERME ZAMBALDE PORTELA CUSTÓDIO	6,91
3º	DANILO LUCIANO PIRES	6,35
4º	GERCIANA APARECIDA REZENDE	5,90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.055/DDP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048194/2023-81, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 046/2023/DDP, de 24 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 25/08/2023.

Campo de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra/ Geociências/ Meteorologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Caroline Bresciani	9,52
2º	Roseli de Oliveira	8,64

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.056/DDP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046924/2023-18, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Gestão Mídias e Tecnologia - GMT/CCE, instituído pelo Edital nº 046/2023/DDP, de 24 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 25/08/2023.

Campo de conhecimento: Animação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 2 do Edital.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Nicolas Canale Romeiro	8,66

Lista de candidatos negros:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.059/DDP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050008/2023-74, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 046/2023/DDP, de 24 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 25/08/2023.

Campo de conhecimento: Fisiopatologia e Diagnóstico Laboratorial

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ane Francyne Costa	8,90

CARLA CERDOTE DA SILVA



Art. 1º Nomear o servidor EDUARDO MONIZ VIANNA NOBRE, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2065026, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, código CD-04, do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

PORTARIA IBC Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I e pelo art. 25, incisos VI e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC n.º 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC n.º 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e considerando a subdelegação de competência contida no art. 1º da Portaria MEC n.º 297, de 24 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora CRISTINA COSTA MORAES, Pedagoga, matrícula SIAPE n.º 1768099, para exercer o cargo de Assessora, código CD-04, do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

PORTARIA IBC Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I e pelo art. 25, incisos VI e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC n.º 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC n.º 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no art. 20 do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no art. 10 da Portaria IBC n.º 46, de 8 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Interromper, por interesse da Administração e necessidade do serviço, o afastamento para estudo no exterior do servidor LUIS FERNANDO DE FRANÇA ROMÃO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2341225, concedido pela Portaria IBC n.º 323, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, n.º 136, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência subdelegada pela Portaria MEC nº 297 de 24/03/2015, publicada no DOU de 25 subsequentes, resolve:

Nº 9 - Nomear PATRÍCIA LUIZA FERREIRA REZENDE, matrícula SIAPE nº 1811974, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, código CD-3, a contar de 23/01/2023.

Nº 10 - Nomear LUCIANE CRUZ SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1110287 , para exercer o cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 11 - Nomear GISELLY DOS SANTOS PEREGRINO, matrícula SIAPE nº 1748516 , para exercer o cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 12 - Nomear MARIO CESAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2176282 , para exercer o cargo de Assessor da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 13 - Nomear ELIZABETH SERRA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2171501, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Ensino Superior - DESU, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 14 - Nomear EDSON AKIRA YAHATA, matrícula SIAPE nº 1897795, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Educação Básica - DEBASI, código CD-4, a contar de 23/01/2019.

Nº 15 - Nomear ALVANEI DOS SANTOS VIANA, matrícula SIAPE nº 1465364, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 16 - Nomear ANDRÉ LIMA CORDEIRO, matrícula SIAPE nº 2154156, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico - DDHCT, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 17 - Exonerar, a pedido, HUMBERTO GRIPP DINIZ, matrícula SIAPE nº 1926386 do cargo de Chefe de Gabinete, código CD-3, do Gabinete da Direção Geral, a partir de 23/01/2023.

Nº 18 - Exonerar, a pedido, GLAUCIA GONÇALVES DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 2024481 do cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 19 - Exonerar, a pedido, VANESSA MIRO PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 1770459do cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº - 20 - Exonerar, a pedido, ROSANA MARIA DO PRADO LUZ MEIRELES, matrícula SIAPE nº 1813760 do cargo de Diretora do Departamento de Ensino Superior - DESU, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 21 - Exonerar, a pedido, STELA SANTOS FERNANDES, matrícula SIAPE nº 1026856 do cargo de Diretora do Departamento de Educação Básica - DEBASI, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 22 - Exonerar, a pedido, GILSILENE GONÇALVES DE MORAES, matrícula SIAPE nº 1465288 do cargo de Diretora do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 23 - Exonerar, a pedido, ANDREZA DA SILVA GONÇALVES RAPHAEL, matrícula SIAPE nº 2039446, do cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício nº 2/2023 - DEMET/DIREN/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora VALERIA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2566716, da função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, para a função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do processo nº 23063.004166/2022-80, resolve:

Art. 1º - Conceder pensão vitalícia a CLAUDICE CORREA, na qualidade de companheira do ex-servidor ARY CORREA, aposentado no cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE 0390793, do quadro de pessoal deste Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, falecido em 06/12/2022, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c os arts. 215, 217 Inciso III, 219 Inciso I e 222 Inciso VII alínea "b" item 6 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 06/12/2022, data do óbito do ex-servidor.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 104, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 3/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora LIVIA DIAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1887569, da função de Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-03.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora DORALICE CHAGAS TAVARES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2984437, para a função de Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-03.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 106, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora DAYSE HAIME PASTORE, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1554214, do encargo de substituto eventual do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-03.

Art. 2º- DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO BARBOSA BRAGA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1206939, para o encargo de substituto eventual do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-03, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular, e na vacância do cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - NOMEAR o servidor IGOR LEAO DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1087499, para o cargo de Chefe do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-04.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 117, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 1/2023 - PREFEITURA/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOHAB ADRIEL OLIVEIRA PACHECO, ocupante do cargo de Engenheiro/Área, matrícula SIAPE nº 1152287, para a função de Chefe da Divisão de Administração e Infraestrutura, da Prefeitura, da Direção-Geral, código FG-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Afastamento do país autorizado pela presidenta substituta do BNDES, em 04/01/2024, na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e de acordo com a subdelegação de competência prevista na portaria SEF/ME nº 20.835, de 15 de setembro de 2020:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO, Chefe de Departamento, para participar do evento anual "Hivernales" organizado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AfD) e Proparco, em Paris/França, no período de 06/01/2024 a 10/01/2024, inclusive trânsito, com ônus (processo de viagem ao exterior nº 98735).

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO

DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Afastamento do país autorizado pela presidenta substituta do BNDES, em 04/01/2024, na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e de acordo com a subdelegação de competência prevista na portaria SEF/ME nº 20.835, de 15 de setembro de 2020:

NATALIA MARIA RAPASSI DIAS MELO, diretora, para participar do evento anual "Hivernales" organizado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AfD) e Proparco, em Paris/França, no período de 06/01/2024 a 10/01/2024, inclusive trânsito, com ônus (Processo de Viagem ao Exterior nº98759).

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar MARCIA GUEDES VIEIRA, para o exercer o encargo de substituta do cargo de Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Ministério, código CCE 1.13, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
GABINETE

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 9, de 28 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos federais para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de monitorar o conjunto de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

a) Hiago Mendes Guimarães, que presidirá a Comissão, na condição de Gestor de Parcerias;

b) Cecília Nunes Froemming;

c) Marileia Goin;

d) Oton Tássio Silva Luna; e

e) Renato Cesar Cani.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYMMY LARRAT

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 630, de 07/11/2023, publicada no DOU de 08/11/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, considerando o disposto no art. 6º, inciso "L" da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como, a necessidade de realizar os processos licitatórios do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, resolve:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Contratação do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações, com a seguinte composição:

I - Efren Rodrigues Alvarez, Administrador, matrícula SIAPE nº 1093515, cargo efetivo;

II - Oséias Costa Oliveira Neto, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1174709, cargo efetivo;

III - Alexandre Andrade de Mello, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1465270, cargo efetivo.

Art. 2º. A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a administração federal, os quais a integrarão como membros.

Art. 3º. As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locação no âmbito administrativo, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão de contratação ora nomeada, será de 01(um) ano.

Art. 5º. A Comissão de Contratação será presidida pelo Agente de Contratação, Efren Rodrigues Alvarez, sendo os demais componentes membros da equipe de apoio.

Art. 6º. Os membros ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANEI DOS SANTOS VIANA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 630, de 07/11/2023, publicada no DOU de 08/11/2023 e considerando que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 51, dispõe sobre a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das

propostas das licitações promovidas pela Administração Pública e o que consta no Processo Administrativo nº 23121.001215/2023-71, resolve:

Art. 1º. Designar Comissão para atuarem no julgamento de licitações na modalidade da Concorrência 001/2023, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, os servidores:

a) Presidente: Efren Rodrigues Alvarez, Administrador, matrícula SIAPE nº 1093515;

b) Mário Cesar dos Santos, Assessor da Direção Geral, matrícula SIAPE nº 1176282;

c) Oséias Costa Oliveira Neto, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1174709;

d) Alexandre Andrade de Mello, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1465270.

§ 1º - Excepcionalmente e tendo em vista peculiaridades especiais/técnicas do objeto licitado, poderão ser convidados terceiros para integrar a Comissão.

Art. 2º. As atribuições da Comissão Especial de Contratação designada nesta Portaria são de receber, examinar e julgar os documentos, propostas e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º. A Comissão Especial de Contratação designada nesta Portaria terá mandato somente durante o processo de licitação.

Art. 4º. As funções dos membros da Comissão Especial de Contratação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o Instituto.

Art. 5º. A Comissão Especial de Contratação designada nesta Portaria também atuará no julgamento de licitações nas modalidades previstas no regulamento de Contratação de Compras, Serviços, Obras e Alienações do INES, na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALVANEI DOS SANTOS VIANA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Processo nº 23063.005467/2023-10, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a partir de 29/12/2023, a servidora REJANE GOMES CORDEIRO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1938032, da função de Secretário de Gabinete, da Direção da UNED Maria da Graça, código FG-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)

PORTARIA CEFET-RJ Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nº 23063.007924/2023-01 e nº 23063.007847/2023-81, resolve:

Art. 1º - Retificar as Portarias nº 1.451 e 1.453, de 28 de dezembro de 2023, publicadas no DOU de 29/12/2023,

Onde se lê:

"A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20".

Leia-se:

"O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no DOU de 25/03/2021".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)

PORTARIA CEFET-RJ Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº 23063.007808/2023-83, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, da função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora JULIANA BARRETO BRANDAO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2325218, para a função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)

PORTARIA CEFET-RJ Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nº 23063.007810/2023-52 e nº 23063.007812/2023-41, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora JUCILENE BRAGA ALVES MAURICIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2968971, da função de Coordenador Pedagógico, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FG-01.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, para a função de Coordenador Pedagógico, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FG-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)



PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, e com fundamento no art. 3º do Regimento Interno do Instituto Nacional de Educação de Surdos, aprovado pela Portaria MEC nº 323, de 8 de abril de 2009, alterado pela Portaria MEC nº 951, de 21 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Nomear SOLANGE MARIA DA ROCHA para exercer o cargo de Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, Seção 2, páginas 14 e 15, que efetivou a designação de JANE MACHADO DA SILVA, CPF nº ***.750.641-**, onde se lê: "Designar JANE MACHADO DA SILVA, CPF nº ***.750.641-**, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE-1.13, da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a contar de 2 de janeiro de 2023.", leia-se: "Designar JANE MACHADO DA SILVA, CPF nº ***.750.641-**, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE-1.13, da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular. ".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2003, e considerando o disposto na Portaria MPOG nº 85, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, resolve:

Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível SUPERIOR, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, à servidora FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, SIApe nº 1684841, em exercício na Secretaria de Educação Básica.

SIMONE GAMA ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 348, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de maio de 2022 e, considerando o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à servidora a seguir para atuar como Gestora Financeira da Unidade Gestora 150016 - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

I - Valdecira Pereira Lima, CPF nº 210.014.301-82, para atuar como Gestor Financeiro Titular

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 617, de 27 de setembro 2022, publicada no DOU, de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Art. 38, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 1º, Inciso III, da Portaria n.º 205, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Dispensar DANIEL MENDES DE ANDRADE do encargo de substituto eventual da Divisão de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contencioso, da Procuradoria Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Art. 38, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 1º, Inciso III, da Portaria n.º 205, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Designar GLAUCEANE SOUSA PINHEIRO BASTOS para exercer o encargo de substituta eventual da Divisão de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contencioso, da Procuradoria Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, publicado no DOU de 14 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria nº 23, de 18 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 243, seção2, p.21 de 19/12/2018, referente ao Processo nº 23002.000325/2018-13, ante as razões apresentadas no ante as razões apresentadas no Ofício nº 1258/2023/Cpad023_2018/Coger/Gabin-FNDE, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 190/IFAL, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº 23359.003420/2022-15, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora SUSAN EDITH MARCOS BERNAL, SIAPE n. 1632690, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Batalha, para prestar Colaboração Técnica, pelo período de 21/01/2023 a 21/01/2025, no Instituto Federal de Pernambuco - IFPE, conforme art. 30, II, da Lei n. 12.772/2012.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designada nos termos da Portaria n.º 279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU n.º 26, página 19, Seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Nº 100 - Art. 1º Designar a servidora Auriane Do Socorro Costa Pinto Cardoso, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIApe nº 3294234, para responder pela Direção Geral do Campus Laranjal do Jari, CD-02, no interstício de 20 à 26 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço da titular.

Nº 99 - Art. 1º Designar a servidora Auriane Do Socorro Costa Pinto Cardoso, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIApe nº 3294234, para responder como Ordenador de Despesas do Campus Laranjal do Jari, CD-02, no interstício de 20 à 26 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço da titular.

ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 55-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 57, inciso II, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a vigência da Portaria nº 415/2022-RIFB/IFB, de 13/05/2022, publicada no DOU nº 91 de 16/05/2022, Seção 2, Página 24, que teve como ato originário a Portaria nº 132/2019-RIFB/IFB, de 12/02/2019, publicada no DOU nº 32, de 14/02/2019, Seção 2, Página 21 e trata da autorização do afastamento do país da servidora VÂNIA COSTA PIMENTEL, matrícula SIAPE nº 1733980, para realização de estudos em nível de Doutorado, pela Universidade de Córdoba - Espanha, no período de 05/01/2023 a 31/01/2023. (Processo IFB nº 23133.013590.2018-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 58-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 57, inciso II, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do país da servidora SIMONE CARDOSO DOS SANTOS PENTEADO, matrícula SIAPE nº 2760274, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Reitoria, para participação na Discussão pública do Trabalho de Projeto/Defesa de Mestrado, na Instituição: Escola Superior de Educação do Santarém - Portugal, no período de 24/01/2023 a 07/02/2023, com ônus limitado e trânsito incluído. (Processo nº 23098.000084.2023-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 59-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), na forma abaixo indicada:

Nome: Josivan da Silva Ferreira
Matrícula SIAPE nº: 1733381
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação.
Para: Coordenação-Geral de Logística e Contratos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.
Código: GAEG, nível intermediário, NI 040
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112/19900; Lei nº 11.526/2007 e Decreto nº 10.835/2021
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente.
Processo nº: 23098.000024.2023-27
Art. 2º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.
Art. 3º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 60-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Afastamento do país autorizado pela presidenta substituta do BNDES, em 04/01/2024, na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e de acordo com a subdelegação de competência prevista na portaria SEF/ME nº 20.835, de 15 de setembro de 2020:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO, Chefe de Departamento, para participar do evento anual "Hivernales" organizado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AfD) e Proparco, em Paris/França, no período de 06/01/2024 a 10/01/2024, inclusive trânsito, com ônus (processo de viagem ao exterior nº 98735).

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO

DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Afastamento do país autorizado pela presidenta substituta do BNDES, em 04/01/2024, na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e de acordo com a subdelegação de competência prevista na portaria SEF/ME nº 20.835, de 15 de setembro de 2020:

NATALIA MARIA RAPASSI DIAS MELO, diretora, para participar do evento anual "Hivernales" organizado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AfD) e Proparco, em Paris/França, no período de 06/01/2024 a 10/01/2024, inclusive trânsito, com ônus (Processo de Viagem ao Exterior nº98759).

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar MARCIA GUEDES VIEIRA, para o exercer o encargo de substituta do cargo de Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Ministério, código CCE 1.13, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
GABINETE

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 9, de 28 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos federais para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de monitorar o conjunto de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

a) Hiago Mendes Guimarães, que presidirá a Comissão, na condição de Gestor de Parcerias;

b) Cecília Nunes Froemming;

c) Marileia Goin;

d) Oton Tássio Silva Luna; e

e) Renato Cesar Cani.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYMMY LARRAT

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 630, de 07/11/2023, publicada no DOU de 08/11/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, considerando o disposto no art. 6º, inciso "L" da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como, a necessidade de realizar os processos licitatórios do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, resolve:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Contratação do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações, com a seguinte composição:

I - Efren Rodrigues Alvarez, Administrador, matrícula SIAPE nº 1093515, cargo efetivo;

II - Oséias Costa Oliveira Neto, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1174709, cargo efetivo;

III - Alexandre Andrade de Mello, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1465270, cargo efetivo.

Art. 2º. A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a administração federal, os quais a integrarão como membros.

Art. 3º. As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locação no âmbito administrativo, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão de contratação ora nomeada, será de 01(um) ano.

Art. 5º. A Comissão de Contratação será presidida pelo Agente de Contratação, Efren Rodrigues Alvarez, sendo os demais componentes membros da equipe de apoio.

Art. 6º. Os membros ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANEI DOS SANTOS VIANA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 630, de 07/11/2023, publicada no DOU de 08/11/2023 e considerando que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 51, dispõe sobre a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das

propostas das licitações promovidas pela Administração Pública e o que consta no Processo Administrativo nº 23121.001215/2023-71, resolve:

Art. 1º. Designar Comissão para atuarem no julgamento de licitações na modalidade da Concorrência 001/2023, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, os servidores:

a) Presidente: Efren Rodrigues Alvarez, Administrador, matrícula SIAPE nº 1093515;

b) Mário Cesar dos Santos, Assessor da Direção Geral, matrícula SIAPE nº 1176282;

c) Oséias Costa Oliveira Neto, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1174709;

d) Alexandre Andrade de Mello, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1465270.

§ 1º - Excepcionalmente e tendo em vista peculiaridades especiais/técnicas do objeto licitado, poderão ser convidados terceiros para integrar a Comissão.

Art. 2º. As atribuições da Comissão Especial de Contratação designada nesta Portaria são de receber, examinar e julgar os documentos, propostas e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º. A Comissão Especial de Contratação designada nesta Portaria terá mandato somente durante o processo de licitação.

Art. 4º. As funções dos membros da Comissão Especial de Contratação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o Instituto.

Art. 5º. A Comissão Especial de Contratação designada nesta Portaria também atuará no julgamento de licitações nas modalidades previstas no regulamento de Contratação de Compras, Serviços, Obras e Alienações do INES, na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALVANEI DOS SANTOS VIANA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Processo nº 23063.005467/2023-10, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a partir de 29/12/2023, a servidora REJANE GOMES CORDEIRO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1938032, da função de Secretário de Gabinete, da Direção da UNED Maria da Graça, código FG-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)

PORTARIA CEFET-RJ Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nº 23063.007924/2023-01 e nº 23063.007847/2023-81, resolve:

Art. 1º - Retificar as Portarias nº 1.451 e 1.453, de 28 de dezembro de 2023, publicadas no DOU de 29/12/2023,

Onde se lê:

"A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20".

Leia-se:

"O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no DOU de 25/03/2021".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)

PORTARIA CEFET-RJ Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº 23063.007808/2023-83, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, da função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora JULIANA BARRETO BRANDAO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2325218, para a função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)

PORTARIA CEFET-RJ Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nº 23063.007810/2023-52 e nº 23063.007812/2023-41, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora JUCILENE BRAGA ALVES MAURICIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2968971, da função de Coordenador Pedagógico, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FG-01.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, para a função de Coordenador Pedagógico, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FG-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Vice Diretor(a)



Art. 1º Nomear o servidor EDUARDO MONIZ VIANNA NOBRE, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2065026, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, código CD-04, do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

PORTARIA IBC Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I e pelo art. 25, incisos VI e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC n.º 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC n.º 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e considerando a subdelegação de competência contida no art. 1º da Portaria MEC n.º 297, de 24 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora CRISTINA COSTA MORAES, Pedagoga, matrícula SIAPE n.º 1768099, para exercer o cargo de Assessora, código CD-04, do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

PORTARIA IBC Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I e pelo art. 25, incisos VI e VII, do Regimento Interno do IBC aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC n.º 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC n.º 1.039, de 22 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no art. 20 do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no art. 10 da Portaria IBC n.º 46, de 8 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Interromper, por interesse da Administração e necessidade do serviço, o afastamento para estudo no exterior do servidor LUIS FERNANDO DE FRANÇA ROMÃO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2341225, concedido pela Portaria IBC n.º 323, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, n.º 136, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA ARAUJO DOS SANTOS ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência subdelegada pela Portaria MEC nº 297 de 24/03/2015, publicada no DOU de 25 subseqüentes, resolve:

Nº 9 - Nomear PATRÍCIA LUIZA FERREIRA REZENDE, matrícula SIAPE nº 1811974, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, código CD-3, a contar de 23/01/2023.

Nº 10 - Nomear LUCIANE CRUZ SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1110287 , para exercer o cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 11 - Nomear GISELLY DOS SANTOS PEREGRINO, matrícula SIAPE nº 1748516 , para exercer o cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 12 - Nomear MARIO CESAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2176282 , para exercer o cargo de Assessor da Direção Geral, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 13 - Nomear ELIZABETH SERRA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2171501, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Ensino Superior - DESU, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 14 - Nomear EDSON AKIRA YAHATA, matrícula SIAPE nº 1897795, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Educação Básica - DEBASI, código CD-4, a contar de 23/01/2019.

Nº 15 - Nomear ALVANEI DOS SANTOS VIANA, matrícula SIAPE nº 1465364, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 16 - Nomear ANDRÉ LIMA CORDEIRO, matrícula SIAPE nº 2154156, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico - DDHCT, código CD-4, a contar de 23/01/2023.

Nº 17 - Exonerar, a pedido, HUMBERTO GRIPP DINIZ, matrícula SIAPE nº 1926386 do cargo de Chefe de Gabinete, código CD-3, do Gabinete da Direção Geral, a partir de 23/01/2023.

Nº 18 - Exonerar, a pedido, GLAUCIA GONÇALVES DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 2024481 do cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 19 - Exonerar, a pedido, VANESSA MIRO PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 1770459do cargo de Assessora da Direção Geral, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº - 20 - Exonerar, a pedido, ROSANA MARIA DO PRADO LUZ MEIRELES, matrícula SIAPE nº 1813760 do cargo de Diretora do Departamento de Ensino Superior - DESU, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 21 - Exonerar, a pedido, STELA SANTOS FERNANDES, matrícula SIAPE nº 1026856 do cargo de Diretora do Departamento de Educação Básica - DEBASI, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 22 - Exonerar, a pedido, GILSILENE GONÇALVES DE MORAES, matrícula SIAPE nº 1465288 do cargo de Diretora do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

Nº 23 - Exonerar, a pedido, ANDREZA DA SILVA GONÇALVES RAPHAEL, matrícula SIAPE nº 2039446, do cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico, código CD-4, a partir de 23/01/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício nº 2/2023 - DEMET/DIREN/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora VALERIA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2566716, da função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor ODEMAR CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506379, para a função de Coordenador de Química, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FCC-01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do processo nº 23063.004166/2022-80, resolve:

Art. 1º - Conceder pensão vitalícia a CLAUDICE CORREA, na qualidade de companheira do ex-servidor ARY CORREA, aposentado no cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE 0390793, do quadro de pessoal deste Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, falecido em 06/12/2022, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c os arts. 215, 217 Inciso III, 219 Inciso I e 222 Inciso VII alínea "b" item 6 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 06/12/2022, data do óbito do ex-servidor.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 104, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 3/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a servidora LIVIA DIAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1887569, da função de Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-03.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora DORALICE CHAGAS TAVARES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2984437, para a função de Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-03.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 106, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora DAYSE HAIME PASTORE, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1554214, do encargo de substituto eventual do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-03.

Art. 2º- DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO BARBOSA BRAGA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1206939, para o encargo de substituto eventual do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-03, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular, e na vacância do cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - NOMEAR o servidor IGOR LEAO DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1087499, para o cargo de Chefe do Departamento de Pós-Graduação, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-04.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA CEFET-RJ Nº 117, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício 1/2023 - PREFEITURA/CEFET/RJ, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOHAB ADRIEL OLIVEIRA PACHECO, ocupante do cargo de Engenheiro/Área, matrícula SIAPE nº 1152287, para a função de Chefe da Divisão de Administração e Infraestrutura, da Prefeitura, da Direção-Geral, código FG-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA



PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, e com fundamento no art. 3º do Regimento Interno do Instituto Nacional de Educação de Surdos, aprovado pela Portaria MEC nº 323, de 8 de abril de 2009, alterado pela Portaria MEC nº 951, de 21 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Nomear SOLANGE MARIA DA ROCHA para exercer o cargo de Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, Seção 2, páginas 14 e 15, que efetivou a designação de JANE MACHADO DA SILVA , CPF nº ***.750.641-**, onde se lê: "Designar JANE MACHADO DA SILVA , CPF nº ***.750.641-**, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE-1.13, da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a contar de 2 de janeiro de 2023.", leia-se: "Designar JANE MACHADO DA SILVA , CPF nº ***.750.641-**, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE-1.13, da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular. ".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2003, e considerando o disposto na Portaria MPOG nº 85, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, resolve:

Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível SUPERIOR, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, à servidora FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, SIApe nº 1684841, em exercício na Secretaria de Educação Básica.

SIMONE GAMA ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 348, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de maio de 2022 e, considerando o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à servidora a seguir para atuar como Gestora Financeira da Unidade Gestora 150016 - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

I - Valdecira Pereira Lima, CPF nº 210.014.301-82, para atuar como Gestor Financeiro Titular

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 617, de 27 de setembro 2022, publicada no DOU, de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Art. 38, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 1º, Inciso III, da Portaria n.º 205, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Dispensar DANIEL MENDES DE ANDRADE do encargo de substituto eventual da Divisão de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contencioso, da Procuradoria Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Art. 38, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 1º, Inciso III, da Portaria n.º 205, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Designar GLAUCEANE SOUSA PINHEIRO BASTOS para exercer o encargo de substituta eventual da Divisão de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contencioso, da Procuradoria Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, publicado no DOU de 14 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria nº 23, de 18 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 243, seção2, p.21 de 19/12/2018, referente ao Processo nº 23002.000325/2018-13, ante as razões apresentadas no ante as razões apresentadas no Ofício nº 1258/2023/Cpad023_2018/Coger/Gabin-FNDE, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 190/IFAL, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº 23359.003420/2022-15, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora SUSAN EDITH MARCOS BERNAL, SIAPE n. 1632690, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Batalha, para prestar Colaboração Técnica, pelo período de 21/01/2023 a 21/01/2025, no Instituto Federal de Pernambuco - IFPE, conforme art. 30, II, da Lei n. 12.772/2012.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designada nos termos da Portaria n.º 279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU n.º 26, página 19, Seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Nº 100 - Art. 1º Designar a servidora Auriane Do Socorro Costa Pinto Cardoso, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIApe nº 3294234, para responder pela Direção Geral do Campus Laranjal do Jari, CD-02, no interstício de 20 à 26 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço da titular.

Nº 99 - Art. 1º Designar a servidora Auriane Do Socorro Costa Pinto Cardoso, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIApe nº 3294234, para responder como Ordenador de Despesas do Campus Laranjal do Jari, CD-02, no interstício de 20 à 26 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço da titular.

ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 55-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 57, inciso II, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a vigência da Portaria nº 415/2022-RIFB/IFB, de 13/05/2022, publicada no DOU nº 91 de 16/05/2022, Seção 2, Página 24, que teve como ato originário a Portaria nº 132/2019-RIFB/IFB, de 12/02/2019, publicada no DOU nº 32, de 14/02/2019, Seção 2, Página 21 e trata da autorização do afastamento do país da servidora VÂNIA COSTA PIMENTEL, matrícula SIAPE nº 1733980, para realização de estudos em nível de Doutorado, pela Universidade de Córdoba - Espanha, no período de 05/01/2023 a 31/01/2023. (Processo IFB nº 23133.013590.2018-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 58-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 57, inciso II, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do país da servidora SIMONE CARDOSO DOS SANTOS PENTEADO, matrícula SIAPE nº 2760274, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Reitoria, para participação na Discussão pública do Trabalho de Projeto/Defesa de Mestrado, na Instituição: Escola Superior de Educação do Santarém - Portugal, no período de 24/01/2023 a 07/02/2023, com ônus limitado e trânsito incluído. (Processo nº 23098.000084.2023-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 59-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), na forma abaixo indicada:

Nome: Josivan da Silva Ferreira
Matrícula SIAPE nº: 1733381
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação.
Para: Coordenação-Geral de Logística e Contratos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.
Código: GAEG, nível intermediário, NI 040
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112/19900; Lei nº 11.526/2007 e Decreto nº 10.835/2021
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente.
Processo nº: 23098.000024.2023-27
Art. 2º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.
Art. 3º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

PORTARIA Nº 60-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:





Instituto Nacional de Educação de Surdos
R. das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-003
Telefone:

DECLARAÇÃO

Processo nº 23121.001025/2024-35

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de energia elétrica para o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Valor estimado para a Contratação: R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)

Rubricas orçamentárias: Programa de Trabalho: 12.367.5111.21CO.0033, PTRES 192675 - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial; classificada no elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante da Lei nº 14.822 de 22/01/2024 (LOA 2024).

Eu, Solange Maria da Rocha, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como da Lei 14.133/21; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme o objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Solange Maria da Rocha
Diretora-Geral

(Portaria Ministerial nº 24, de 19/01/2023, publicado no Diário Oficial de 23/01/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria da Rocha, Diretor(a) Geral**, em 26/12/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5487984** e o código CRC **54E42113**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.444.437/0001-46 DUNS®: 897951653
Razão Social: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 18/03/2009
Número do Processo: OF2006/465
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA - A DIRETORA DA SECRETARIA GERAL DECIDIU APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, PELO ATRASO NA ENTREGA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, BEM COMO PELO ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 18.125,13 REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 2006NE002093, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93. DATA DO DESPACHO: 16/03/2009.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 19/03/2012
Número do Processo: RJ-EOF-2011/00001
Descrição/Justificativa: A Sra. Diretora da Secretaria Geral, Dra. Patricia Reis Longhi, decidiu aplicar à empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ: 60.444.437/0001-46 a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do disposto no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.444.437/0001-46 DUNS®: 897951653
Razão Social: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 18/03/2009
Número do Processo: OF2006/465
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA - A DIRETORA DA SECRETARIA GERAL DECIDIU APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, PELO ATRASO NA ENTREGA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, BEM COMO PELO ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 18.125,13 REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 2006NE002093, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93. DATA DO DESPACHO: 16/03/2009.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 19/03/2012
Número do Processo: RJ-EOF-2011/00001
Descrição/Justificativa: A Sra. Diretora da Secretaria Geral, Dra. Patricia Reis Longhi, decidiu aplicar à empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ: 60.444.437/0001-46 a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do disposto no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 60.444.437/0001-46

Emissão em 26/12/2024, 13:02

Nenhum registro incluído pela instituição credora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	23121.000711/2024-99
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	23121.000711/2024-99
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	5487977; 5487978
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	5204822
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	5446489
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	5446489
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	5204853
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	5204853
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	5204853
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	5204853
Há termo de referência? ¹³	Sim	5204853
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	5204853
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	5229147
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	5229147
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	5446489
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Sim	5488009
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	5487368
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	5383617

Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	5383631
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Sim	5370507
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Sim	5370507
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	5370507
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Sim	5446489

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	
--	---------------	--

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



Instituto Nacional de Educação de Surdos

ATESTO

Processo NUP: 23121.001025/2024-35

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ 1.341.894,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Doc SEI nº 5233982), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Solange Maria da Rocha

Diretora-Geral do INES - Ordenadora de despesas

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria da Rocha**, **Diretor(a) Geral**, em 26/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5488071** e o código CRC **77406DA1**.



Instituto Nacional de Educação de Surdos

DESPACHO Nº 1062/2024/DEPA/INES-INES

Processo nº 23121.001025/2024-35

Interessado: DEPA/CTOP/DISEG

Prezada Comissão,

Após autorização da Diretora-Geral (Doc SEI nº 5487368), encaminhamos o presente processo para lançamento de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade, com base no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Jefferson Rodrigues Lamas
Assistente em administração



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigues Lamas, Assistente de Administração**, em 26/12/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5488395** e o código CRC **F2BE9FD1**.

Referência: Processo nº 23121.001025/2024-35

SEI nº 5488395